



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



DECRETO Nº 4202, DE 03 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

SERGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, doravante denominado Permitente, autorizado a conceder Permissão de Uso do imóvel "EMEF Vera Vitali", localizado à Av. 1 nº 2000, no Conjunto Residencial José Pugliesi, à Empresa Premier Educacional Ltda., doravante denominada Permissionária, objetivando a instalação e funcionamento de um Polo de Apoio Presencial da Universidade Anhanguera – UNIDERP.

**Parágrafo Único.** A presente permissão será concretizada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** A permissão será concedida nos termos do Art. 105, § 3º da Lei Orgânica do Município de Guairá, para utilização do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guairá, conforme matrícula nº 15879.

**Art. 3º** A Permissionária não poderá dar fins diversos à permissão de uso, ao avençado no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 4º** A Permissionária se responsabilizará pela manutenção do estado de conservação do imóvel objeto de Termo de Permissão de Uso, consistente de 05 (cinco) salas de aulas denominadas salas 01-02-03-04 e sala 19, já equipada com computadores visando aulas informatizadas, bem como o uso da biblioteca, instalações sanitária, sala de professores e uma mesa para secretaria.

**Art. 5º** No ato da expedição do Termo de Permissão de Uso a Permitente e a Permissionária assinarão Termo de Vistoria das dependências do imóvel do qual deverá constar o estado de conservação em que se encontra o imóvel.

**Art. 6º** A Permissionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física do prédio, sem o consentimento formal do poder concedente.

**Art. 7º** A Permitente fiscalizará o bom uso do local cedido, notificando a Permissionária a qualquer momento que constatar irregularidades no uso e na conservação do local cedido.

**Art. 8º** A permissão de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que tenha demanda para os cursos oferecidos pela instituição e tem como finalidade o funcionamento de cursos de ensino de nível superior na modalidade de ensino a distância.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Concedente, não podendo a Concessionária transferir os direitos de cessão para terceiros nem prejudicar os alunos matriculados no Polo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Art. 9º** A Concessionária se compromete a cumprir com o pagamento e treinamento aos tutores presenciais, bem como oferecer treinamento ao Coordenador Acadêmico, ficando responsável pelos custos decorrentes de encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, sob pena da Concedente rescindir unilateralmente a permissão de uso, mediante notificação prévia e independentemente de quaisquer direitos indenizatórios.

**Art. 10.** O não cumprimento das obrigações, ora previstas, tornará nula de pleno direito a presente permissão com a cassação da permissão e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à Concessionária a qualquer título.

**Art. 11.** Após o decurso do prazo fixado no Artigo 8º fica obrigada a concessionária a desocupar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Art. 12** Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da Concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da permissão por descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente do Termo a ser firmado entre as partes.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da elaboração de contrato, bem como seu registro, ficarão a cargo exclusivo da Concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município.

**Art. 14.** A Concedente, através da Secretaria Municipal da Educação, acompanhará e fiscalizará os cursos e atividades no imóvel objeto da concessão.

**Art. 15.** Nas hipóteses em que é admitida e sendo de iniciativa da Concedente, a rescisão unilateral do Contrato de Permissão de Uso será precedida de aviso prévio, que terá a finalidade de assegurar a conclusão dos cursos em andamento, de acordo com o enquadramento de cada turma, devidamente matriculada à época do aviso.

**Art. 16.** A concessionária somente poderá utilizar as dependências da Escola no período noturno, com exceção de sábados e da sala destinada ao funcionamento da Secretaria

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guairá, 03 de maio de 2013.

Sérgio de Mello  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki  
Diretor de Secretaria



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



### Termo de Permissão de Uso

#### Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura do Município de Guairá, Estado de São Paulo, localizada à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, neste ato representado pelo Sr. Sérgio de Mello, portador do CPF nº 004.734.288-90 e RG nº 10.612.812, na qualidade de Prefeito Municipal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 4202, de 03.04.13, doravante denominada PERMITENTE e a empresa Premier Educacional Ltda. ,CNPJ- 07.331.745/0001-82, localizada à Rua Alexandre Fleming nº 659A, na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, doravante denominada PERMISSONÁRIA, representada por Antonio Carneiro da Silveira, na qualidade de Sócio Administrador, portador do RG n. 3.170.515-7 e CPF nº 186.300.578/15.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

Objetivando atender ao interesse público, este termo tem por objeto a permissão de uso total ou de parte das dependências do imóvel de propriedade da **Permitente**, situado a Av. 1 nº 2000, Bairro José Pugliesi, na cidade de Guairá, Estado de S. Paulo, com a finalidade de instalação de tele-salas para recepção de tele-aulas de cursos de graduação e pós graduação geradas pela Universidade Anhanguera-Uniderp.

#### Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

Por este instrumento a **Permitente** cede para uso da **Permissionária**, por prazo 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, e a título precário e gratuito o imóvel descrito no Art. 1º do Decreto nº 4.202/13, destinada à instalação, do Polo de Apoio Presencial Universidade Anhanguera-Uniderp de Piacatu, SP.

#### Cláusula Quarta - Das obrigações da Permissionária

A **Permissionária** se obriga:

- 4.1 – apresentar, à Prefeitura Municipal, quando for solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel;
- 4.2 – praticar valores de mensalidades abaixo do valor de mercado, como forma de propiciar oportunidades de estudo as camadas da população de menor poder aquisitivo;
- 4.3 – discutir com a Administração Municipal todas as propostas de reajustes das mensalidades;
- 4.4 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Municipal;
- 4.5 – submeter à aprovação à Prefeitura Municipal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 4.6 – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



4.7 – consultar a Prefeitura Municipal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão;

4.8 – a utilizar o local única e exclusivamente para a instalação e funcionamento do Polo de Apoio Presencial Universidade Anhanguera-Uniderp, ficando expressamente proibida a utilização para outros fins que não seja esse;

4.9 – responsabilizar-se pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

4.9.1- Para fins de aplicação deste item, Permitente e Permissionária elaborarão laudo de vistoria do imóvel, do qual constará a situação de conservação do imóvel a data da assinatura do presente termo de permissão.

### **Cláusula Quinta – Da Responsabilidade da Permissionária**

5.1 – A **Permissionária** se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

5.2 – Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão;

5.3 – Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à **Permitente** de qualquer turbacão da posse que se verifique.

### **Clausula Sexta: Da Responsabilidade da Permitente**

6.1 - Manter constante sistema de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas no Polo, com a finalidade de garantir a qualidade do ensino ofertado à comunidade estudantil.

6.2 - Notificar a **Permissionária** em relação a possíveis desvios de finalidade na aplicação do presente termo ou quando tomar conhecimento de denúncias provenientes do corpo discente da Universidade.

6.3 - Efetuar ao final de cada ano letivo, avaliação das atividades desenvolvidas no próprio publico cedido, com produção de relatório, do qual devera ser enviado copia à **Permissionária**, com a finalidade de garantir o bom e cabal desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Permissão de Uso.

### **Clausula Sétima – Do Uso Compartilhado das Salas**

A Permissionária tem pleno conhecimento e concorda que a permissão, objeto deste termo, não lhe confere o uso exclusivo das salas de aula e outras dependências que constam da relação das dependências cedidas, especificada no Art. 4º do Decreto nº 4202/13.

### **Cláusula Oitava – Da Alteração do Termo**

7.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



7.2 – O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste termo de permissão implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

### **Cláusula Nona – Da Dissolução**

A Permissão poderá ser dissolvida desde que de comum acordo entre as partes, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único:** Esta dissolução devesse levar em conta os direitos dos alunos matriculados no polo, não podendo de forma alguma causar-lhes qualquer tipo de prejuízo, moral ou educacional.

### **Cláusula Décima – Da Rescisão**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

### **Clausula Décima Primeira – Das Disposições Finais**

11.1 - Este Termo de Permissão de Uso não rescinde e nem suspende nenhum contrato ou convênio vigente, que as partes tenham celebrado em datas anteriores a sua expedição, mantendo em pleno vigor todas as suas cláusulas;

11.2 - No caso de permissão parcial do uso do próprio público especificado, devesse ser anexado ao presente Termo, relação das dependências cedidas.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o foro de Guairá, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Guairá, 03 de maio de 2013

Pela Prefeitura Municipal:

Pela Permissionária:

Sérgio de Mello

Antonio Carneiro da Silveira

Prefeito Municipal

Sócio Administrador da Premier Educacional Ltda.

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

RG

RG

CPF

CPF